

BANCÁRIOS NA LUTA

Ano IX | 21 de Março de 2025 | Nº 266

JORNAL DO SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE BAURU E REGIÃO

UMA ENTIDADE FILIADA À 

VITÓRIA! JUSTIÇA PROÍBE CAIXA DE DIVULGAR RANKEAMENTO INDIVIDUAL

Banco também terá que pagar indenização por danos morais a cada empregado. Conquista é do Sindicato!

O **Sindicato dos Bancários de Bauru e Região** conquistou na Justiça a proibição da Caixa de divulgar o ranqueamento individual dos resultados dos empregados. O banco também foi condenado ao pagamento de multa normativa, por descumprir cláusula prevista em convenção coletiva, e à indenização por danos morais, no importe de R\$ 20 mil a cada empregado.

Em maio de 2023, a entidade conquistou liminar impedindo a prática abusiva da Caixa, contudo, ela foi revogada e, em setembro do ano seguinte, a ação foi considerada improcedente em primeira instância. Após o **Sindicato** recorrer, a 2ª Câmara do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região concordou com os pedidos da entidade, condenando o banco por divulgar, de forma pública e exposta, através da plataforma Google Teams, os resultados individuais dos empregados em determinadas agências.

Violação da cláusula 39

A chamada “vitrine” mostra os resultados semanais das unidades, expondo os níveis de desempenho de cada um dos empregados, com colunas que classificam os itens objeto das metas, seguidos do “objetivo”; do montante “realizado” e do “percentual atingido”. A prática viola a cláusula 39 da CCT da categoria, que prevê, expressamen-

te, desde 2011, a proibição de divulgação de exposição pública do ranking individual de seus empregados.

Situação vexatória

Na ação, o **Sindicato** destaca que o método não considera as circunstâncias alheias que possam interferir no resultado de cada trabalhador, como carga de trabalho (volume) e demandas paralelas. Sendo assim, rebaixa distintivamente aqueles que não estão no topo da “disputa”, causando grave pressão psicológica e adoecimento.

Helio Grasselli, desembargador relator do processo, sustentou que o ranking sujeita ao trabalhador que não alcança as metas estipuladas “à situação vexatória e humilhante, perante os demais colegas, o que se traduz em danos morais”. Assim, entendeu que o valor de R\$ 20 mil, considerando a capacidade econômica da Caixa e o caráter didático da condenação, é adequado à reparação do dano.

Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença e individualmente para cada funcionário atingido pela prática.

O **Sindicato** solicita que, caso a CEF descumpra a medida judicial e siga divulgando o ranqueamento, os empregados comuniquem imediatamente a entidade, através do contato: (14) 99867-9635.



DEU NA IMPRENSA!

O TRT-15, 2º maior tribunal trabalhista do país, divulgou em seu Instagram (@trt15campinas) e site (trt15.jus.br) uma notícia sobre a decisão ao lado.

A notícia destaca que a 2ª Câmara do TRT proibiu, sob pena de multa diária de R\$ 1 mil, a divulgação do ranqueamento individual dos resultados dos empregados.

Impacto nacional

Com seu amplo alcance, o TRT possui um poderoso impacto em nível nacional. Suas publicações informam não apenas a comunidade jurídica, mas também toda a sociedade.

Deste modo, a vitória do **Sindicato** agora tem ainda mais repercussão, servindo como referência para futuras demandas e incentivando o cumprimento das leis trabalhistas e o combate às práticas abusivas.

DECISÃO

Banco deverá pagar empregados por prática abusiva de imposição de metas e exposição de resultados



OUTROS BANCOS

O Departamento Jurídico do **Sindicato** estuda a possibilidade de ajuizar ações semelhantes à da CEF, no intuito de coibir e condenar os demais bancos que se utilizam das mesmas práticas abusivas, expondo resultados individuais de empregados.

BASTA DE CONSTRANGIMENTOS E HUMILHAÇÕES!

MERCANTIL É OBRIGADO A SUSPENDER DESCONTOS EM BENEFÍCIO DE IDOSA

Cliente foi vítima de golpe do reconhecimento facial



Golpistas miram beneficiários do INSS, maior público do Mercantil

O desembargador Baeta Neves, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, deferiu liminar determinando que o Banco Mercantil suspenda os descontos realizados no benefício previdenciário de uma idosa, vítima de golpe do reconhecimento facial.

A aposentada foi enganada na porta de sua residência, no início de fevereiro. Os falsos entregadores informaram que ela havia recebido um brinde da Casas Bahia e, para confirmar a entrega, teria que fazer uma selfie. Com a foto, os golpistas acessaram a conta da idosa por meio do reconhecimento facial e realizaram dois empréstimos de mais de R\$ 22 mil, seguidos de duas transferências PIX para terceiros, no valor de R\$ 19,8 mil.

O Mercantil tem o prazo de cinco dias corridos para suspender os descontos no benefício previdenciário da vítima, sob pena de multa diária de R\$ 1 mil até o limite de R\$ 50 mil.

Falha de segurança

Ao perceber a fraude, a vítima procurou o Mercantil para obter a devolução dos valores, no entanto, não teve

êxito, sendo obrigada a procurar auxílio jurídico para solucionar a situação. De acordo com o seu advogado, houve falha de segurança do banco, já que não foi requisitado nenhum tipo de verificação para confirmar as operações de alto valor e as transferências de forma sequenciadas e para diversas contas desconhecidas.

“O prejuízo financeiro foi favorecido por falha de segurança do banco, que permitiu empréstimos e transferências ilegais. A falha de segurança é, portanto, um defeito do serviço bancário, de responsabilidade de seu fornecedor, motivo pelo qual as fraudes e delitos não configuram, em regra, culpa exclusiva de terceiro ou do consumidor, aptas a afastar sua responsabilidade objetiva”, sustentou.

O **Sindicato dos Bancários de Bauru e Região** orienta que os trabalhadores alertem seus familiares e amigos, principalmente os mais idosos, para esse tipo de golpe. Apesar das vítimas de golpes terem a possibilidade de buscar no Judiciário a devolução dos recursos, nem sempre as instituições financeiras são condenadas a ressarcir e indenizar os clientes lesados.

TST CONDENA BANCO A PAGAR PLR PROPORCIONAL A BANCÁRIO QUE PEDIU DEMISSÃO

Sindicato tem ações judiciais semelhantes a essa e está à disposição dos ex-bancários

A Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) condenou o Paraná Banco a pagar a PLR (Participação nos Lucros e Resultados) proporcional a um ex-funcionário que pediu demissão e teve o benefício negado pela instituição.

O bancário, que pediu demissão em dezembro de 2020, solicitou o pagamento da PLR argumentando que contribuiu para o atingimento das metas e lucros da instituição durante praticamente o ano todo. No entanto, o banco negou o benefício, amparando-se à cláusula coletiva da categoria que restringe o pagamento proporcional apenas aos empregados dispensados sem justa causa.

No entendimento do TST, a cláusula é inválida e impõe “critério anti-isonômico e discriminatório”. De acordo com o ministro Alberto Balazeiro, relator do recurso de revista do bancário, a garantia da PLR é expressamente prevista no artigo 7º, inciso XI, da Constituição e, por isso, está fora do alcance da negociação coletiva. Além disso, ele considera que qualquer cláusula que estabeleça critérios discriminatórios para restringir esse direito afronta os valores constitucionais.



Paulo Tonon, diretor do Sindicato, comenta sobre essa decisão em vídeo disponível no canal da entidade.

Veja: www.youtube.com/sindicatobancariosbauru

“A adoção de critério dessa natureza para excluir a PLR de determinados empregados afronta outra garantia constitucionalmente prevista – o princípio da isonomia. Se há natureza anti-isonômica na cláusula que condiciona a percepção da PLR à manutenção do contrato por todo o ano de apuração, idêntica ofensa exsurge da adoção de discrimen ao seu pagamento proporcional meramente fundado no modo de resilição contratual, atingindo desfavoravelmente empregados que hajam rescindido o contrato por iniciativa própria”, declarou.

Acordado e legislado

Em 2022, o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade da prevalência do negociado cole-

tivo sobre o legislado, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis – aqueles que não podem ser negociados.

Nesse contexto, o ministro do TST declarou que a PLR configura um direito constitucionalmente indisponível, portanto, seu pagamento proporcional é devido.

Jurídico

O **Sindicato** defende que a PLR seja paga a todos trabalhadores, inclusive aos que pediram demissão, afinal, eles também contribuíram para o desempenho e crescimento do empregador.

A entidade tem ações judiciais semelhantes a essa e está à disposição para auxiliar juridicamente empregados nesta mesma situação. Entre em contato: (14) 99867-8635.

SINDICATO SE SOLIDARIZA COM CHAPA DE OPOSIÇÃO DO RIO DE JANEIRO E AJUIZA AÇÃO

O **Sindicato dos Bancários de Bauru e Região** se solidariza com os cinquenta bancários da oposição do RJ, que foram impedidos de inscrever a chapa para disputar as eleições

do sindicato do estado.

A comissão eleitoral negou a inscrição, com base em uma exigência abusiva e sem sentido, que não consta em estatuto sindical.

O **Sindicato** disponibiliz-

ou seu Departamento Jurídico para ajudar a chapa a buscar na Justiça seu direito de disputar as eleições do RJ. A ação já foi ajuizada. A entidade espera obter vitória no pleito.

CASSI: ENTENDA O “TERMO DE RECONHECIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PESSOAIS”

Sindicato explica sobre assinatura do documento

O **Sindicato dos Bancários de Bauru e Região** tem recebido questionamentos de bancários a respeito do “Termo de Reconhecimento de Contribuições Pessoais Pretéritas – Reclamatórias Trabalhistas”, proposto pela Cassi.

O termo autoriza o débito “para quitação de contribuições pessoais pretéritas não vertidas à Cassi quando do recebimento de verbas salariais ou remuneratórias em reclamações trabalhistas”.

Assinatura

A principal dúvida dos trabalhadores é se a assinatura desse documento pode impedir a devolução dos valores caso o **Sindicato** vença a ação coletiva movida contra o Banco do Brasil e a Cassi. Essa ação solicita que as instituições se abstenham de cobrar essas contribuições de empregados e ex-empregados que receberam valores por meio de processos trabalhistas, acordos judiciais/extrajudiciais, CCVs (Comissão de Conciliação Voluntária) ou CCPs (Comissão de Conciliação Prévia).

Esclarecimento

O **Sindicato** esclarece que, na ação coletiva, pede a con-

denação do Banco do Brasil para que restitua os valores pagos pelos contribuintes. Assim, caso a decisão judicial seja favorável, há possibilidade de reembolso. No entanto, caberá ao juiz a decisão.

Entenda o caso

Conforme previsão estatutária e regulamentar, o BB deveria realizar os devidos recolhimentos e repasses dessas contribuições à Cassi no momento em que as verbas trabalhistas de caráter remuneratório fossem pagas. No entanto, por motivos desconhecidos, de julho de 2010 até dezembro de 2023, a instituição não efetivou essa medida e, de maneira unilateral, determinou que os funcionários paguem essas contribuições em 2025.

O **Sindicato** defende que os trabalhadores não podem ser responsabilizados por essa dívida, uma vez que a obrigação de recolhimento e repasse dos valores é exclusiva do BB.

Orientação jurídica

O Jurídico está à disposição para orientar e prestar assistência aos bancários prejudicados. Entre em contato: (14) 99867-9635.

BRDESCO LANÇA AGÊNCIA DE ALTA RENDA EM BAURU

Sindicato alerta para demissões em outras unidades e falta de segurança na nova

O Bradesco irá inaugurar em Bauru, em meados deste ano, a agência de alta renda “Bradesco Principal”, voltada a quem tem ganho mensal a partir de R\$ 25 mil ou investimentos a partir de R\$ 300 mil. A nova unidade funcionará no prédio onde atualmente é o Prime, na Praça Portugal.

O **Sindicato dos Bancários de Bauru e Região** apurou que o prédio passará por uma reforma para receber o novo segmento. A obra terá início no dia 21 de março e deve durar ao menos dois meses. O Prime e seus funcionários – aproximadamente 20 – serão realocados para a agência central, na Ezequiel.

De acordo com o banco, a unidade do Centro também passará por adaptações no intuito de adequar o local, com uma reforma programada para o final de semana do dia 21.

Preocupações

Apesar da abertura do novo segmento na cidade ser positiva, considerando que existem poucas unidades no país – São Paulo, Rio de Janeiro e Campinas -, o **Sindicato** tem preocupações em relação às conse-



Maria Emília e Paulo Tonon foram até o Prime, na Praça Portugal, para apurar informações sobre a nova unidade que funcionará no prédio

quências da medida. Uma das principais incertezas é o destino dos funcionários do Prime, já que o banco ainda não informou quantos funcionários irão trabalhar no “Bradesco Principal”.

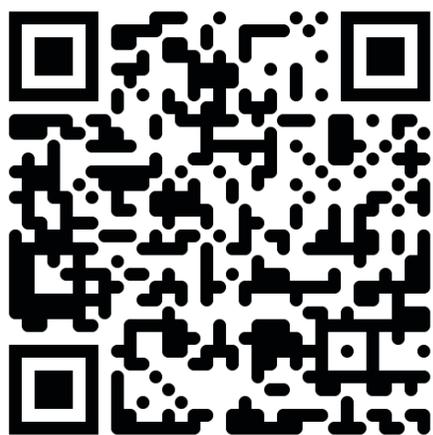
Existe o receio de que nem todos sejam mantidos, levando a demissões imotivadas e a um possível aumento de demanda na agência central, que já opera com um fluxo intenso de clientes.

Outro ponto crítico é a segurança e a estrutura de atendimento da nova agência. Não há confirmação se a unidade terá caixas e vigilantes, algo que o **Sindicato** considera essencial e defende ter, no mínimo, um de cada profissional. No Santander Select,

modelo semelhante ao que será adotado no Bradesco, há ao menos um funcionário atuando na função de caixa, o que é bem recebido pelos clientes.

Já a contratação de vigilantes é fundamental para a segurança e proteção dos trabalhadores, público e patrimônio do banco. Se em agências convencionais há grande necessidade, o mesmo vale para agências de alta renda.

A entidade segue acompanhando o caso e cobrará do Bradesco a garantia de manutenção de emprego de todos os funcionários, além de condições adequadas de trabalho e atendimento na nova agência e na central, enquanto durar a reforma.



O **Sindicato dos Bancários de Bauru e Região** é uma ferramenta de luta sem fins lucrativos. Todo dinheiro arrecadado é revertido em luta para a categoria.

Ao se sindicalizar, o trabalhador passa a contar com diversos benefícios, como convênios em saúde e educação, assessoria jurídica para defender seus direitos e apoio psicológico.

SINDICALIZE-SE! ACESSE O QR CODE ACIMA!



O **Sindicato** realizou no dia 26 de fevereiro sua assembleia anual de prestação de contas. Por unanimidade, os associados aprovaram o balanço financeiro referente ao período entre fevereiro de 2024 e janeiro de 2025. Os balancetes da entidade são divulgados neste jornal e no site: www.seebbauru.org.br/balancetes

SINDICATO RECORRE DA SUSPENSÃO DAS ELEIÇÕES E APRESENTA À JUSTIÇA OMISSÕES E ARGUMENTOS INFUNDADOS DE EX-DIRETOR

Processo eleitoral da entidade está suspenso desde o dia 12 de março, quando a entidade foi comunicada sobre liminar

O **Sindicato dos Bancários de Bauru e Região** recorreu da suspensão do processo eleitoral, apresentando à Justiça as informações que foram omitidas do mandado de segurança impetrado pelo ex-diretor da entidade e bancário da Caixa Econômica Federal, Alexandre Morales.

As eleições estão suspensas desde o último dia 12 de março, quando a entidade foi comunicada sobre a liminar expedida pelo desembargador Eder Sivers.

No pedido, Alexandre sustenta que “as eleições estão por acontecer” e a suspensão do pleito deveria ocorrer em razão das seguintes irregularidades do processo: falta de publicidade adequada do edital de convocação da assembleia que aprovou o novo calendário eleitoral; e inscrição de candidatos irregulares.

Ao contrário do exposto, o processo eleitoral já estava em pleno andamento, quando da impetração do mandado, com urnas coletando votos em toda a base territorial da entidade. Com essa falsa premissa, somada a diversas omissões a respeito da situação das eleições e aos argumentos infundados do ex-diretor (veja ao lado), o **Sindicato** recorreu contra a liminar.

Entenda

No agravo, a entidade esclarece ao desembargador fatos essenciais sobre as eleições que foram omitidos por Morales. Veja a seguir:

- A ação impetrada pelo

bancário Anderson Gomes de Menezes, também ex-dirigente sindical, que conta com o mesmo advogado de Alexandre, visou, principalmente, a suspensão da eleição (que ocorreria em janeiro) e a reabertura do prazo para inscrição de chapas. Após mandado de segurança, as eleições foram suspensas.

- Visando a reabertura do prazo para inscrição nos moldes determinados pela desembargadora Ana Cláudia Torres Vianna, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, o **Sindicato** realizou assembleia geral dos associados, onde foi, por maioria de votos, aprovada a reabertura do prazo para inscrição de chapas, além de novo calendário eleitoral. Contudo, contraditoriamente, mesmo atendendo ao seu pleito, Anderson alegou à desembargadora as mesmas impugnações e argumentos infundados agora repetidos por Alexandre.

- A desembargadora revogou a liminar concedida e permitiu que o novo processo eleitoral continuasse normalmente, de acordo com o novo calendário.

Publicidade de edital

No mandado, Alexandre argumenta que faltou publicidade adequada do edital de convocação da assembleia que aprovou o novo calendário eleitoral, já que ele foi divulgado no Jornal da Cidade de Bauru e a versão impressa do material é distribuída somente para 4 cidades (Bauru,

Agudos, Pederneiras e Piratinga), não atendendo as demais cidades que compõem a base territorial da entidade.

Esse argumento foi facilmente contestado pelo **Sindicato**, afinal, até o ano passado, Alexandre era dirigente e utilizava o jornal para veicular todas as convocações de assembleia da categoria.

Além disso, o Estatuto Sindical prevê a publicação do edital de convocação de assembleia em jornal de grande circulação, mas não discrimina ou exige que deva ser em veículo impresso. Nesse sentido, o argumento desmorona, já que o Jornal da Cidade de Bauru também possui versão digital, muito mais ampla e acessada por assinantes em várias cidades do estado de São Paulo, de modo que alcança toda a base.

Omissão atrás de omissão

Importante destacar também que o ex-diretor omitiu do juízo o fato de que, além da publicação do edital no Jornal da Cidade, a assembleia foi amplamente divulgada através do jornal e das redes sociais da entidade. Inclusive, mais de 150 associados participaram desta assembleia.

Outra omissão foi o fato de que, nos termos do artigo 71, § 1º e 3º do Estatuto, a Assembleia Geral Ordinária Eleitoral possui caráter permanente, sendo que a Comissão Eleitoral pode convocar os associados para decidir sobre questões importantes (como foi o caso para cumprir or-



O golpista quer se apresentar como uma solução, mas não através de eleição, porque não consegue sequer montar uma chapa!

dem judicial no mandado de segurança anterior), não havendo sequer exigência estatutária de publicação de novo edital para cada reunião. Ou seja, a publicação do edital no Jornal da Cidade, no ponto da aprovação do novo calendário eleitoral, sequer era necessária, já que se trata de uma prerrogativa da comissão eleitoral que independe de submissão à assembleia.

Inscrição de candidatos

Apesar de Alexandre alegar, sem qualquer tipo de prova, que um dos aposentados inscritos na chapa “Bancários na Frente” não pertence à base e, o outro, não estaria adimplente com suas mensalidades sindicais, as ilações foram plenamente contestadas com provas.

Mandato e quórum

O mandato da atual diretoria terminaria em 16 de mar-

ço, no entanto, ele encontra-se suspenso em virtude da suspensão das eleições.

O **Sindicato** destaca que pela fiscalização das urnas e roteiros, verifica-se que elas já percorreram toda a base sindical e já foi atingido o quórum necessário a validar as eleições em primeira votação. Portanto, aguarda a liberação da contagem de votos e declaração dos eleitos.

Tumulto e golpe

Para o **Sindicato**, o intuito de Anderson e Alexandre é exclusivamente tumultuar e dar um golpe no processo democrático eleitoral, através da tentativa de criação de junta administrativa para governar a entidade, não prevista no Estatuto em casos como esse.

O **Sindicato** segue confiante na revogação da liminar. A participação das centenas de bancários que votaram no pleito deve ser respeitada!